



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0252.8/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0252.8/2019
que “Institui medidas administrativas para
coibir a prática de trotes, dirigidos ao
Serviço de Atendimento Médico de
Urgência (SAMU).”**

Autor: Deputado Sergio Motta
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Sergio Motta com a pretensão de Institui medidas administrativas para coibir a prática de trotes dirigidos ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 17 de julho de 2019, na mesma data aportou nesta comissão.

Em 18 de julho de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno o Presidente desta comissão me designou relator (fls. 04).

Em síntese é o relatório necessário.



II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O projeto em tela, inicialmente previa instituir medidas administrativas para coibir a prática de trotes, tão somente contra o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

Ocorre que o proponente juntou aos autos emenda substitutiva global (fls. 05-06), na qual adéqua o projeto de lei em análise, como também estende as sanções a quem praticar trotes contra o Centro de Atendimento de Operações da Polícia Militar – COPOM, Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícias e a Defesa Civil.

Sendo assim, não se encontra óbice quanto à iniciativa da matéria, visto que se trata de matéria concorrente conforme art. 50, *caput* da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Entretanto, como forma de melhor distribuir os recursos oriundos das multas que se refere o art. 1º do presente projeto de lei, faz-se necessário, a apresentação de uma subemenda modificativa, conforme art. 191 do RIALESC, para modificar o art. 3º, parágrafo único, distribuindo os recursos às instituições: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e o SAMU. Sendo assim apresento subemenda modificativa anexo a este parecer.



Ante o exposto, atendido os requisitos legais, jurídicos e constitucionais, voto pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 0252.8/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Sergio Motta, na forma do Substitutivo Global, com a subemenda modificativa que ora apresento.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark -PL



**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0252.8/2019**

**Altera o parágrafo único do artigo 3º do
substitutivo global ao Projeto de Lei n.
0252.8/2019.**

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art 3º [...]

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de reequipamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de melhor distribuir os recursos oriundos das multas que conta no presente projeto de lei, faz-se necessário, a apresentação desta subemenda modificativa, conforme art. 191 do RIALESC, fazendo justiça a todos os órgãos que são afetados com os trotes.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark – PL